

parte deve ser attendida a inclusa Representação do
Contador da Comarca de Chaves, para se publici- 65j
tar do Ministerio da Fazenda, que coliba qual- J. P. Ag. M. Linn.
quer abuso que sobre este ponto se tenha intro-
duzido naquella Alfandega. He este o meu ju-
izo, e Vossa Magestade por em mandado mais
justo = Lisboa 23 de Janeiro de 1839 = D. P. Ag. L.
= J. P. Ag. M. Linn.

Idem de 21 de Janeiro de 1839
sobre req. em q. D. Emilia So-
phia Loring Costa, pede se
lhe conceda o egresso do Reco-
limento de Bilhafolles.

Senhora = O Aviso de 4 de Maio de 1838
naõ obriga a Supplicante D. Emi-
lia Sophia Loring Costa a reclusão no
Recolimento de Nossa Senhora da
Encarnação no sitio de Bilhafolles
mas somente outorgou a necessaria
licença para a entrada que foi vo-
luntaria por effeito d'ajuste parti-
cular entre a Suppl. e seu marido
e como agora a Suppl. se nega ao

cumprimento daquelle accordo, e sol-
licita a sahida pretextada com
os incommodos de saude, entendo
que o Governo não a pode obrigar á
reclusão impondo-lhe uma pena
que só pelo Poder Judiciario lhe de-
ve ser infligida. Todavia a Supp.
como mulher casada ainda não
divorciada não é Senhora arbitra
de suas accoens, nem pode dispor da
sua pessoa para ir residir onde lhe
aprouver, mas está sujeita ao imperio
e poder marital e deve ser entregue
a seu marido, que della tomará
conta, ou requererá o deposito ju-
dicial pela Authoridade compe-
tente na conformidade da Lei
para o projectado divorcio. Pare-
ce-me portanto, que o marido
da Supp. deve ser intimado pe-
la Authoridade Administrativa
para dentro d'um prazo assigna-
do, ou receber a Supp. do reco-
nhecimento em que se acha, ou
realizar o necessario deposito

judicial, findo o qual ficará livre
a Suspe. a faculdade de sair ^{66/}
para a residência que escolher, e ^{109/101}
que nesta conformidade se de-
vem expedir as convenientes ordens
afim á Authoridade Ecclesiasti-
ca como á civil. Este o meu pa-
recer V. M. forem mandard o
mais justo. Lv.º 28 de Janeiro de
1839 = O S. J. da C. R.

Idem de 21 de Agosto de 1838
sobreneg. em que J. de Moura
Pereira e Fran.º de Paula
Moura se dem como Tabel-
liães do Juizo de Direito de
Abrantes serem conserva dos
na serventia de taes Off.ºs

Senhora = Pelo Artigo 24 do De-
creto de 29 de Abr.º de 1836, se deu
aos berruaens de Juizo de Direito das com-
marcas a qualidade de Tabeliães
Notarios nas cabeças dellas sem dif.